

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

**Despacho n.º 923/2006 (2.ª série).** — A empresa HELIBRAVO — Aviação, L.ª, com sede na Rua de São Paulo, 12, 2.º, em Lisboa, é titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo despacho SET 22-XII/94, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1994, tendo sido objecto de várias alterações, a última das quais efectuada pelo despacho n.º 19 741/2001 (2.ª série), de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 19 de Setembro de 2001.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *b*) da licença de trabalho aéreo da empresa HELIBRAVO — Aviação, L.ª, a qual passa a ter a seguinte redacção:

«*b*) Quanto ao equipamento — 12 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10 t;»

2 — É aditada uma alínea *c*) à presente licença, com o seguinte teor:

«*c*) Quanto ao prazo de validade — a presente licença é válida até Maio de 2014.»

3 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte 1 da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

4 — É republicado em anexo o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

15 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

### ANEXO

1 — A empresa HELIBRAVO — Aviação, L.ª, é titular de uma licença de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do certificado de trabalho aéreo;
- Quanto ao equipamento — 12 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 10 t;
- Quanto ao prazo de validade — a presente licença é válida até Maio de 2014.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

**Despacho n.º 924/2006 (2.ª série).** — 1 — Tendo em conta a subdelegação de competências por mim estabelecida sobre a matéria, aprovo o plano de deslocações internacionais para o ano de 2006 das instituições de segurança social e do conselho consultivo para a coordenação internacional de segurança social, aprovação essa entendida no sentido de que cada proposta concreta de deslocação deve ser enviada ao Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., que providenciará com vista à decisão sobre a subsistência da oportunidade, necessidade e efectivo enquadramento orçamental da sua realização.

2 — Para a execução do plano acima referido devem ser observados os procedimentos oportunamente comunicados pelo Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., nomeadamente no que respeita à observância dos prazos necessários para conveniente e atempada instrução do processo, bem como no que respeita ao fornecimento da necessária informação e documentação, sendo que o seu incumprimento poderá determinar o arquivamento do pedido.

3 — Com vista a reduzir ao máximo os encargos financeiros, o Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P., deve propor aos funcionários que pratiquem um esquema de deslocação que inclua, designadamente, o menor número de dias e o

menor preço das viagens a suportar pelo orçamento da segurança social ou, se for o caso, menor custo global da deslocação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

27 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Deliberação n.º 80/2006.** — Por despachos da Secretária Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira de 30 de Novembro de 2005 e do Secretário de Estado da Segurança Social de 27 de Dezembro de 2005:

Andrea Carla Bustorff Gião de Andrade, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Centro Nacional de Pensões

**Despacho n.º 925/2006 (2.ª série).** — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 514/2001 e pelo n.º 2 do despacho n.º 3621/2002, ambos do director do Centro Nacional de Pensões, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193, de 21 de Agosto de 2001, e 40, de 16 de Fevereiro de 2002, subdelego:

1 — Nos chefes de equipa, em regime de substituição, Fernando António Pereira Codêa, Maria Lurdes Almeida Trindade e Emília Gorete Cunha Ribeiro os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridas ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta unidade.

2 — Nos chefes de equipa acima indicados os poderes a que se referem os n.ºs 1.2 e 1.6 do despacho n.º 3621/2002 relativamente ao pessoal da respectiva unidade orgânica.

3 — O presente despacho tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Dezembro de 2005. — A Directora da Unidade de Prestações por Invalidez/Velhice 2, *Teresa Freitas*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 926/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital de São Bernardo, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 300/2002, de 11 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de directora clínica daquele Hospital a licenciada Maria da Conceição Martinho Rendeiro, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

22 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Sinopse curricular

Maria da Conceição Martinho Rendeiro, nascida a 31 de Março de 1946, natural de Monte, concelho da Murtoza, distrito de Viseu, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 2707716, emitido em 19 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Setúbal.

Licenciou-se pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, ano de prática clínica no Hospital de Santa Maria, em 1972.

Titular da cédula profissional da Ordem dos Médicos n.º 13 035. Pós-graduação em Saúde Pública na ENSP com aprovação no exame final em 1974.